

Assunto: Sobre as declarações do presidente da Câmara Municipal de Lisboa acerca dos trabalhos arqueológicos associados ao Plano Geral de Drenagem de Lisboa

Esta semana [17.09.2026], o presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Moedas, prestou várias declarações numa entrevista no canal Now, a propósito dos trabalhos arqueológicos que se encontram em curso no âmbito do projeto “Plano Geral de Drenagem de Lisboa” (PGDL). As referidas declarações suscitam diversas preocupações e dúvidas que devem ser devidamente esclarecidas.

Assim, no momento da identificação de vestígios arqueológicos, a adoção de medidas de minimização e salvaguarda patrimoniais é determinada em função do enquadramento legal e administrativo aplicável, em estreita articulação com as entidades competentes em matéria de gestão do património cultural.

Sobre a afirmação de Carlos Moedas - que os arqueólogos podem simplesmente “parar uma obra durante o tempo que quiserem” -, importa clarificar alguns aspetos:

1) Não são os arqueólogos que, de forma autónoma e arbitrária, decidem quando e durante quanto tempo deve ocorrer a intervenção arqueológica.

A Lei de Bases do Património Cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro) não atribui aos arqueólogos um poder discricionário e ilimitado para decidir, individualmente, a interrupção e a duração da interrupção de uma obra pública para realização de intervenção arqueológica preventiva. O artigo 75.º estabelece princípios de salvaguarda e conservação dos bens arqueológicos e o artigo 76.º atribui à Administração Pública responsabilidades concretas na proteção do património arqueológico e na garantia de que as intervenções que envolvam revolvimento do solo cumprem a legislação aplicável.

A afirmação de Carlos Moedas transmite uma realidade que não corresponde ao enquadramento legal nem ao funcionamento do sistema de proteção do património arqueológico.

É igualmente irresponsável e incorreta a afirmação de que “a lei não tem prazo”. O Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos (Decreto-Lei n.º 164/2014) estabelece procedimentos, responsabilidades e prazos administrativos. O plano de trabalhos arqueológicos, incluindo a sua duração, carecem de aprovação das entidades tutelares competentes. A duração de uma intervenção arqueológica não é decidida pelos arqueólogos.

2) Os trabalhos arqueológicos são parte integrante da obra e havia conhecimento prévio de que a obra incidia numa zona de sensibilidade arqueológica.

O procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA) do PDGL, desenvolvido em momento anterior à execução da obra, demonstrava claramente a sensibilidade arqueológica em várias zonas do projeto. Com efeito, o parecer técnico da Comissão de Avaliação do RECAPE mencionava a existência de numerosas ocorrências patrimoniais na área incidente do projeto, obrigando a intervenções arqueológicas que garantissem a sua salvaguarda.

Não estamos, pois, perante uma obra que avançou sem qualquer conhecimento do potencial arqueológico do local e onde, inesperadamente, “apareceram arqueólogos para a parar”. Eram conhecidas as condicionantes arqueológicas determinadas para o projeto.

Por esta razão, desde outubro de 2024 a CCDR-LVT acompanhou tecnicamente as obras do PDGL, nomeadamente os trabalhos arqueológicos em Santa Apolónia, Chelas e Rua de Santa Marta, carecendo todas as decisões de salvaguarda de aprovação do Património Cultural, I.P.

3) Se a necessidade de trabalhos arqueológicos estava identificada e formalmente prevista, essa realidade deveria estar incorporada no planeamento, na calendarização e no orçamento da empreitada.

Concretamente, foi identificado um sítio com elevada importância científica e patrimonial no decurso dos trabalhos realizados no troço do PGDL conhecido como Poço de Saída da TBM (tuneladora) (Solução de Contingência) na frente de obra TC1 Chelas. O arqueossítio foi identificado em junho de 2026, tendo tal sido de imediato comunicado a todas as entidades competentes. Consequentemente, iniciaram-se de

imediatos os trabalhos de diagnóstico arqueológico, foi sendo submetida documentação técnica à CCDR-LVT e ao Património Cultural, I.P. e por estes definidas as respetivas medidas de minimização. Tais medidas estão a ser devidamente aplicadas, de acordo com o determinado pelas entidades referidas. Portanto, contrariamente às alegações de Carlos Moedas, a intervenção arqueológica tem-se desenvolvido dentro dos parâmetros normais, decorrendo há cerca de três meses. Por outro lado, o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa informou na própria entrevista que a obra está parada desde maio, antes dos vestígios terem sido sequer identificados. É premente que os cidadãos tenham conhecimento das reais razões dos atrasos na empreitada.

Eventuais derrapagens nos prazos e nos custos de execução da obra não devem, pois, ser imputadas à arqueologia. Deve a Câmara Municipal de Lisboa assumir as suas responsabilidades e esclarecer cabalmente as causas do incumprimento do projeto.

É desonesto responsabilizar os arqueólogos pelos atrasos e pelo aumento dos custos desta obra. Na gestão de uma obra pública desta natureza exige-se planeamento, responsabilidade e transparência.

4) São particularmente gravosas as afirmações do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, detentor de um cargo político de tamanha responsabilidade, quando este incita à violação da Lei, ou seja, à destruição do Património; quando se imiscui em competências da esfera governativa, designadamente, do Ministério da Cultura; quando se propõe condicionar o exercício do poder legislativo que cabe à Assembleia da República.

Carlos Moedas proclama que a Lei tem de ser mudada, para que o Património possa ser destruído e para que não existam contingências que atrasem o decurso das obras. Defende, portanto, a revogação da Lei de Bases do Património Cultural e também que Portugal deixe de retificar as Convenções Internacionais, designadamente a Convenção de Malta. Assim pensa e proclama o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, a cidade que é tão-somente o maior e mais complexo sítio arqueológico português, valiosíssimo repositório de património, memória e identidade dos lisboetas, dos portugueses e da Humanidade.

Fontes: Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro — Lei de Bases do Património Cultural; Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro — Regulamento de Trabalhos Arqueológicos; Agência Portuguesa do Ambiente — Parecer da Comissão de Avaliação do RECAPE do Plano Geral de Drenagem; CCDR-LVT; Câmara Municipal de Lisboa; Plano Geral de Drenagem de Lisboa/ Câmara Municipal de Lisboa.